



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ N° 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Arara, 14 de outubro de 2016.

Atos do Poder Legislativo

Decreto nº 024/2016

Arara, 11 de outubro de 2016

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 37 da Constituição Federal c/c o art. 68, inciso XXVII e 72 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses da população de Arara;

CONSIDERANDO, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Transição Governamental composta pelos servidores municipais: Maria Janete de Medeiros Araújo, Representante da Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Contabilidade; Maria de Jesus Ferreira da Silva, Secretária de Educação; Carlos Alberto Fernandes Camilo Junior, Secretário de Saúde; Ney Guimarães Martins, Secretário Chefe de Gabinete; e, João Barbosa Meira Júnior, Assessor Jurídico, presidida pela primeira a qual coordenará os trabalhos vinculados à transição governamental.

Art. 3º - O processo de transição governamental terá início no dia 13 de outubro do corrente ano e se encerra com a posse do prefeito eleito.

Art. 4º - As informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de Governo serão fornecidas às pessoas indicadas pelo Prefeito eleito.

Parágrafo Único: Ficam nomeados para comporem a Equipe de Transição: 1º Presidente – José Evandro Alves da Trindade; 2º Membro – Heráclito Hallyson Sousa de Medeiros; 3º Membro – Antônio Marcos Venâncio de Alcântara. 4º Membro – Erick Danilo Cunegundes de Oliveira; e, 5º Membro – Antonio Gregório da Silva.

Art. 5º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 4º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição Governamental, por escrito (e-mail), ou verbalmente por qualquer outra forma apta de comunicação, cabendo ao Presidente da mencionada Comissão requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo Único – Ficarà a critério do Presidente da Comissão de Transição Governamental indicar o endereço eletrônico (e-mail) para onde as solicitações deverão ser formalizadas por escrito.

Art. 6º - Salvo os casos expressos em lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transição disciplinada neste decreto, exceto quando expressamente autorizado pelo Presidente da Comissão de Transição Governamental.

Art. 7º - Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Presidente da Comissão de Transição Governamental informações circunstanciadas na Resolução Normativa nº 03/2016, do tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Art. 8º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição deve ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 9º - O Presidente da Comissão de Transição Governamental baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art.10 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA,
ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de outubro de 2016.

Eraldo Fernandes de Azevedo
Prefeito Constitucional